



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 2845/2022/CGUNE/CRG

PROCESSO Nº 00190.110832/2022-67

INTERESSADO: Sistema de Correição do Poder Executivo Federal - Siscor

1. ASSUNTO

1.1. Estudo sobre vinculação de unidades correcionais desconcentradas no âmbito da Administração Pública.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.
- 2.2. Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022.
- 2.3. Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de estudo sobre a vinculação das unidades correcionais, que estão desconcentradas territorialmente, porém integram um único órgão ou entidade da Administração Pública, à luz do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (Siscor).

3.2. Por ordem do Corregedor-Geral da União, a matéria foi endereçada à CGUNE, a fim de que se manifeste, com fulcro no art. 49, I e III, do regimento interno da CGU. É o relato.

4. ANÁLISE

4.1. De acordo com o art. 2º do Decreto nº 5.480/2005, o Siscor é integrado pela CGU, por intermédio da CRG, na qualidade de órgão central, bem como pelas áreas responsáveis por atividades de correição na Administração Pública direta e indireta para desempenho das atribuições de unidades setoriais. É consabido que tais unidades setoriais submetem-se à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central nos termos do § 2º do dispositivo mencionado.

Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Art. 2º Integram o Sistema de Correição:

I - como Órgão Central, a Controladoria-Geral da União, por meio da Corregedoria-Geral da União; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.768, de 2021)

II - como unidades setoriais, as unidades de correição dos órgãos e das entidades que sejam responsáveis pelas atividades de correição. (Redação dada pelo Decreto nº 10.768, de 2021)

§ 1º (Revogado pelo Decreto nº 10.768, de 2021)

§ 2º As unidades setoriais ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Correição. (Redação dada pelo Decreto nº 10.768, de 2021)

4.2. Ocorre que há órgãos e entidades da Administração que desconcentram as atividades correcionais em unidades subalternas diversas. A título de exemplo, no âmbito do INCRA, os trabalhos investigativos podem ser desempenhados tanto pela Corregedoria-Geral quanto por unidades descentralizadas da autarquia. A dúvida consiste na espécie de vinculação das unidades descentralizadas ante a Corregedoria-Geral. Conforme os arts. 15 e 24 do Anexo I do Decreto nº 11.232/2022, compete à Corregedoria-Geral determinar a execução de procedimentos correcionais a outros órgãos e unidades do INCRA, os quais se sujeitam à sua orientação técnica e normativa. As unidades (ou órgãos) descentralizadas constam do inciso IV do art. 2º.

Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022.

Art. 2º O INCRA tem a seguinte estrutura organizacional:

[omissis]

II - órgãos seccionais:

[omissis]

d) Corregedoria-Geral;

[omissis]

IV - unidades descentralizadas:

a) Superintendências Regionais;

b) Unidades Avançadas; e

c) Unidades Avançadas Especiais;

[omissis]

Art. 15. À Corregedoria-Geral compete:

[omissis]

VII - determinar aos demais órgãos e unidades administrativas do INCRA a execução de investigações preliminares ou sindicâncias e requerer informações e documentos a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade a ser realizado pela Corregedoria-Geral;

[omissis]

Art. 24. Os órgãos descentralizados ficam sujeitos à orientação técnica e normativa das Diretorias, da Procuradoria Federal Especializada, da Câmara de Conciliação Agrária, da Ouvidoria, da Corregedoria-Geral e da Auditoria Interna.

4.3. Inexiste incompatibilidade entre o Decreto nº 5.480/2005 e o Decreto nº 11.232/2022. A unidade setorial do Siscor no INCRA é a Corregedoria-Geral. A CGU dirige à Corregedoria-Geral a orientação normativa e a supervisão técnica precipuamente. As unidades descentralizadas do INCRA atuam na condição de *longa manus* da Corregedoria-Geral. Apesar da possibilidade jurídica de a CGU fiscalizar diretamente os trabalhos das unidades descentralizadas, é indubitável que o ponto de apoio permanece a Corregedoria-Geral. Na verdade, o papel da Corregedoria-Geral, à luz do Siscor, consiste em operacionalizar as demais áreas correcionais do INCRA para atendimento dos objetivos do Sistema, o que não prejudica as próprias atribuições executórias previstas no rol de incisos do art. 15.

4.4. Pelo art. 24 do Anexo I do Decreto nº 11.232/2022, a Corregedoria-Geral tem o poder-dever de providenciar orientação às unidades descentralizadas. A vinculação é eminentemente técnica. Por conseguinte, cabe-lhe provê-las de *expertise* acerca da matéria correcional para habilitá-las ao exercício da função.

4.5. A Portaria Normativa CGU nº 27/2022 lista no art. 5º as atividades típicas das unidades setoriais de correição. Reprisando o exemplo do INCRA, sem prejuízo às disposições do Decreto nº 11.232/2022, competem à Corregedoria-Geral todas as atribuições do ato normativo. Todavia, isso não é óbice à extensão da norma às unidades descentralizadas, desde que executem função correcional, à vista de disposição legal expressa (*lato sensu*). Nessa toada, podem-se atribuir-lhes atividades de juízo de admissibilidade, ações educativas, registro de cadastros, entre outras da Portaria nº 27/2022.

Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

Art. 5º São atividades típicas das unidades setoriais de correição:

I - instaurar e conduzir procedimentos investigativos;

II - realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, das representações e dos demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;

III - propor a celebração e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

IV - instaurar e conduzir processos correcionais;

V - julgar processos correcionais, respeitadas as competências legais;

VI - instruir os procedimentos investigativos e os processos correcionais, emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;

VII - propor ao Órgão Central medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos investigativos e processos correcionais atinentes à atividade de correição;

VIII - participar de atividades que exijam ações conjuntas das unidades integrantes do Siscor, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

IX - utilizar os resultados da autoavaliação do Modelo de Maturidade Correcional - CRG-MM de que trata o art. 25 desta Portaria Normativa como base para a elaboração de planos de ação

destinados à elevação do nível de maturidade;

X - manter registro atualizado, gerir, tramitar procedimentos investigativos e processos correccionais e realizar a comunicação e a transmissão de atos processuais por meio de sistema informatizado, de uso obrigatório, mantido e regulamentado pelo Órgão Central;

XI - promover ações educativas e de prevenção de ilícitos;

XII - promover a divulgação e transparência de dados acerca das atividades de correição, de modo a propiciar o controle social, com resguardo das informações restritas ou sigilosas;

XIII - efetuar a prospecção, análise e estudo das informações correccionais para subsidiar a formulação de estratégias visando à prevenção e mitigação de riscos organizacionais;

XIV - exercer função de integridade no âmbito das atividades correccionais da organização;

XV - manter registro atualizado dos cadastros de sanções relativas às atividades de correição, conforme regulamentação editada pelo Órgão Central; e

XVI - atender às demandas oriundas do Órgão Central acerca de procedimentos investigativos e processos correccionais, documentos, dados e informações sobre as atividades de correição, dentro do prazo estabelecido.

4.6. Em suma, numa organização desconcentrada das atividades correccionais, é conveniente haver uma unidade que coordene as demais. No INCRA, a Corregedoria-Geral desincumbe-se de tal múnus. A estrutura previne a fragmentação de entendimentos e o conflito de estratégias para efeito de apuração de irregularidades e promoção da integridade no setor público.

4.7. Dada a especialização da função coordenadora, as normas atinentes a nomeação, exoneração, destituição e mandato de titulares da unidade setorial (arts. 7º a 22 da Portaria nº 27/2022) não atingem as áreas de mera execução. A CGU tem a interlocução prioritária com a unidade setorial, a fim de que ela concretize os propósitos do Siscor, contando com colaboração doutras áreas de correição disseminadas na estrutura do órgão ou da entidade da Administração.

4.8. A presença de várias unidades com função correccional num mesmo órgão não deve dar azo a atuações incongruentes nem ineficientes. Para funcionamento do Sistema, os papéis dos atores precisam de alinhamento. Não há lugar para sobreposição de tarefas, preterição de competência ou disputa hermenêutica. Destarte, existindo pluralidade de áreas correccionais, as atribuições não carecem de total simetria. É necessária uma delas para officiar como órgão normativo, a que se vinculem as demais tecnicamente. Com similar engenharia institucional, a CGU expede a orientação ao interlocutor, que, por sua vez, repassa os preceitos, assim como edita outros, às unidades executivas, segundo a realidade administrativa local.

4.9. Adotadas as cautelas referidas acima, não se vislumbra empecilho à existência de várias unidades descentralizadas que desempenhem atividade de correição nos ministérios e nas entidades. Desde que haja órgão responsável tecnicamente em face dos demais, a arquitetura tende a promover a coordenação e a harmonização das ações correccionais do Poder Executivo Federal, consoante o art. 1º, *caput*, do Decreto nº 5.480/2005.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, recomendo o encaminhamento desta nota técnica ao Corregedor-Geral da União para apreciação.

5.2. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO VICTOR IOSCA VIERO**, Auditor Federal de **Finanças e Controle**, em 11/11/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2582596 e o código CRC AA8B06EF



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO CGUNE

Aprovo a Nota Técnica nº 2845/2022/CGUNE/CRG (2582596).

Encaminho os autos para apreciação da Diretoria de Gestão do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA CERQUEIRA DE MORAES**, **Coordenador-Geral de Uniformização de Entendimentos**, em 11/11/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2587577 e o código CRC 8848AB56

Referência: Processo nº 00190.110832/2022-67

SEI nº 2587577



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DICOR

De acordo com a Nota Técnica 2845 (2582596) e com o Despacho CGUNE (2587577).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA QUEIROZ AFONSO**, **Diretor de Gestão do Sistema de Correição**, em 11/11/2022, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2587756 e o código CRC CAEEFC10

Referência: Processo nº 00190.110832/2022-67

SEI nº 2587756



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO CRG

De acordo com a Nota Técnica 2845 (2582596) aprovada pelo Despacho CGUNE (2587577) e pelo Despacho DICOR (2587756).

Encaminhe-se à **DICOR** para providências.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO WALLER JUNIOR, Corregedor-Geral da União**, em 11/11/2022, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2587784 e o código CRC 21571B2B

Referência: Processo nº 00190.110832/2022-67

SEI nº 2587784